

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CREDENCIADO: E W LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Farapos, nº 58, Bairro Centro, cidade de Pato Branco PR, CEP: 85.501-340, sob CPNJ nº 00.579.445/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Evandro Cesar Caldato, RG nº *.682.***-* e CPF nº ***.122.***-**,

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública n.º 001/2025, devidamente justificado e regido pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025 e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS n.º 060/2023 e n.º 233/2023, n.º 019/2024 e Ato de Consórcio nº 069/2024 e as que vierem a sucedê-las, o CREDENCIANTE e CREDENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de agenciamento de transporte terrestre e transfer/translado, em trechos e lugares diversos em âmbito nacional, para o atendimento das necessidades dos servidores do CONIMS e dos Municípios Consorciados.

1.2. Os Serviços incluem, mas não se limitam a:

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES
3	72021554533	Transporte terrestre estadual ou interestadual ida e volta com transfer/translado hotel x evento	VIAGEM

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES
4	72021555338	Seguro viagem	UND

1.2.1. Pesquisa, cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, emissão de seguro assistência em viagem, alteração, cancelamento

e reembolso transporte terrestre e serviços de transfer/translado assegurando qualidade e eficiência em todas as etapas da viagem.

1.2.2. Para os serviços de transporte terrestre poderá ser utilizado ônibus ou van executiva, de acordo com a solicitação e necessidade do CONIMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

2.1. A empresa será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da Lei 14.133/2021, Inciso III e, observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.

2.2. O credenciamento não se confunde com a contratação, esta será efetivada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 79, § único inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com a apresentação do orçamento mais vantajoso para a Administração, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), o hotel com todas as características e quartos disponíveis para todos os hóspedes, com maior proximidade do local dos eventos, ônibus e van adequado compreendendo todos as características e meios de segurança necessárias, sendo o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

2.3. Na hipótese de a credenciada não dispor dos serviços de um ou mais item, ou não em quantidade suficiente, a próxima credenciada será convocada tão somente para prestar o serviço que faltar.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para execução de cada demanda, será solicitado orçamentos as credenciadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à execução dos serviços.

3.2. DOS ORÇAMENTOS

3.2.1. Para transporte terrestre estadual ou interestadual

3.2.1.1. A empresa CREDENCIADA deverá fazer levantamento das empresas de transportes turísticos, que atendam a localidade indicada, encaminhando ao CONIMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da solicitação, informações sobre todas as empresas que servem ao destino, com os respectivos datas e horários de partida e chegada, preços e demais elementos que possam interessar.

3.2.1.2. Para o transporte intermunicipal e interestadual, deverá apresentar juntamente com a proposta foto do ônibus ou van executiva a ser utilizado para a prestação dos serviços, de acordo com a solicitação do CONIMS.

3.2.1.3. Para a execução do objeto poderá ser solicitado pelo CONIMS veículos tipo Ônibus ou Van executiva, de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE.

3.2.1.3.1. Em demandas que o veículo seja ônibus, este deverá ser do tipo leito, e, nos

casos em que não houver esse tipo que atenda ao número de passageiros, poderá ser utilizado o veículo tipo semi-leito, desde que tenha capacidade para acomodar todos os passageiros de forma confortável. O veículo deverá possuir, no mínimo, sanitário, mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis, cintos de segurança, ar condicionado e Wi-Fi. Durante o percurso, a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros e realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários necessários para café, almoço e jantar.

3.2.1.3.2. Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição do veículo, deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração.

3.2.1.3.3. Em demandas que o veículo poderá ser tipo Van executiva, deverá possuir, no mínimo mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis, cintos de segurança, ar condicionado e Wi-Fi. Durante o percurso, a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros e realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários necessários para café, almoço e jantar.

3.2.1.3.4. Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição do veículo, deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

3.2.2. Para o Transfer/translado:

3.2.2.1. Em viagens terrestres o veículo utilizado, fará o transfer/translado dos passageiros do local de hospedagem até o local do compromisso (evento) dos passageiros, ida e volta, o valor referente a este item deverá estar incluso nas despesas do transporte terrestre.

3.2.3. Para Seguro Viagem

3.2.3.1. A empresa CREDENCIADA deverá fazer levantamento de valores para o seguro viagem com mais de uma opção, encaminhando ao CONIMS informações sobre todos as coberturas e demais elementos que possam interessar.

3.2.4. Os referidos itens deverão ser adaptados conforme o item Credenciado a pedido da empresa, ou seja, constar apenas os prazos e forma de execução dos serviços credenciados.

3.3. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Encerrada a etapa de recebimento e análise dos orçamentos, o CONIMS selecionará a proposta mais vantajosa, levando em consideração não apenas o menor preço, mas também o atendimento às exigências do edital de credenciamento e seus anexos.

3.3.2. Após a homologação do processo, o CONIMS formalizará o contrato, cuja minuta está constante do Anexo VI, que integra este termo de referência.

3.3.3. O contrato será enviado a CREDENCIADA primeira colocada por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

3.3.4. Caso a CREDENCIADA primeira colocada se recusar a assinar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e minuta do contrato, o CREDENCIANTE convocará as demais colocadas, conforme a ordem de classificação.

3.4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONIMS no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou seja, 3 (três) dias corridos, para que a contratada disponibilize o serviço, exceto em casos excepcionais de emergência ou situações imprevistas.

3.4.2. As solicitações de reserva serão efetuadas por intermédio da emissão Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pelo prestador se estiver assinada pelo responsável do Setor de Compras, com a indicação do número de diárias, datas de reserva, tipo de acomodação, quantidade de hóspedes a serem atendidos, quantidade de voos em casos de viagens aéreas e em caso de viagens terrestre a quantidade de lugares disponíveis no ônibus, data de ida e retorno.

3.4.3. Uma vez efetuado a solicitação a credenciada, esta deverá efetuar as reservas imediatamente.

3.4.3.1. Em se tratando do seguro de viagem, deverá ser apresentada a Apólice de seguro em nome de cada usuário.

3.4.4. Em se tratando de viagem terrestre, a contratada deverá enviar para o CREDENCIANTE os documentos de habilitação técnica relativo ao veículo que executará os serviços, contante dos itens 5.5.5, 5.5.5.1, 5.5.5.2, 5.5.5.3 e 5.5.5.4, bem como Apólice de seguro viagem dos passageiros, do item 5.5.5.6 do edital de credenciamento.

3.4.5. Os serviços serão recebidos após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais obrigações que vinculam o prestador/credenciado.

3.4.6. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão de total responsabilidade da empresa credenciada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações

3.5. Administração poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

4.1. A credenciada deverá manter preposto aceito pelo contratante, durante o período de vigência do termo de credenciamento e contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº CPF e RG, telefone de contato e e-mail.

4.2. Ao preposto caberá a função de:

4.2.1. Representar administrativamente a empresa durante toda a vigência do termo de credenciamento e contrato e relacionar-se com o gestor e fiscais de quem receberá e acatará orientações do contratante sobre procedimentos relativos a prestação dos serviços.

4.2.2. O preposto da contratada deverá permanecer disponível, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução dos serviços, estando devidamente capacitado para prestar assistência imediata e adotar as providências necessárias à solução de eventuais intercorrências relacionadas a passagens aéreas, serviços de transfer/translado, hospedagem ou deslocamentos terrestres, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução dos serviços, o recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no termo de referência e contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do Chek-out.

5.2. O recebimento definitivo não isenta a credenciada de suas responsabilidades assumidas por meio do credenciamento.

5.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicadas a credenciada, as sanções previstas no edital, termo de referência, termo de credenciamento, contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador terá vigência enquanto o edital de chamamento público estiver em aberto.

6.2. Já o contrato firmado entre o ente solicitante e o prestador no momento que será solicitado a demanda, terá vigência enquanto perdurar a demanda, não podendo ser prorrogado.

6.3. Na celebração do Contrato, se passados 12 meses da formalização do Termo de Credenciamento, toda a documentação de habilitação deve ser atualizada.

6.4. Cabe ao CREDENCIADO comunicar, formalmente, o CONIMS da vontade de rescisão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital, neste Termo de Referência e demais anexos, e ainda de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal e o gestor do Termo de Credenciamento serão os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: (deverá ser informada apenas a dotação dos serviços credenciados).

Transporte: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

Seguro Viagem 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076 e

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

9.2. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, devendo contar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho.

9.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

9.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

9.5. Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 3 (três) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, sendo realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

10.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou

conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.3. O pagamento se dará até o vencimento.

10.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da execução contratual devidamente solicitada e recebida.

10.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, e enviar as certidões a Contratante de forma tempestiva conforme regulamentação interna, caso não ocorra a Contratada estará sujeita a medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR

11.1. Os valores dos itens e o global de cada contrato serão definidos conforme a demanda real do ente/órgão de passagem aérea, passagem terrestre, traslado e hospedagem.

11.2. A flutuação de valores do mercado de passagens aéreas, transporte e hospedagens, impede estabelecer montante exato e fixo para a contratação.

11.3. Para cada demanda, haverá um contrato específico, a ser celebrado com o Credenciado que apresentar a proposta mais vantajosa.

11.4. A contratação, empenho e ordem de serviço serão ajustadas de acordo com as cotações diárias realizadas pelas credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:

11.4.1. O mercado de transporte terrestres e seguros apresenta uma volatilidade significativa. O preço do transporte pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, do evento, flutuações da demanda, aumento de combustíveis e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as viagens que possam ser adquiridas

ao longo do ano.

11.5. Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição dos serviços. Essa metodologia permite que o CONIMS contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

12.1. Considerando que a contratação será realizada com base em cotações de mercado vigentes no momento da contratação, os valores praticados pelas empresas credenciadas refletirão, de forma fidedigna, as condições reais de mercado no momento da aquisição dos serviços. Por esse motivo, não se justifica a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os preços já estarão atualizados conforme a dinâmica do mercado. Ademais, como a vigência das contratações não excederá o prazo de 12 (doze) meses, não haverá incidência de reajuste de preços, em conformidade com o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o reajuste contratual somente poderá ser aplicado após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o prestador, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- c) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência

do credenciamento;

e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o prestador der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas (cumulativas ou não):

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, nos casos de inexecução total, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS e municípios consorciados;

14.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador credenciado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao prestador credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A personalidade jurídica do prestador credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

15.2. Cancelamento do termo de credenciamento:

15.2.1. O credenciamento será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

15.2.1.1. Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;

15.2.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

15.2.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.3. O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;
- II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou
- III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pela CREDENCIADA ou mesmo que venha o CREDENCIANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 27 de janeiro de 2025.

EVANDRO CESAR CALDATO
CREDENCIADA

VILMAR SCHMOLLER
CREDENCIANTE

Testemunhas

ANA CAROLINA RUFATO
CPF: *.706.***-****

SANDRA FIM
CPF: *.809.***-****

Assinantes



Ana Caroline Rufato

Assinou em 27/01/2026 às 15:15:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ana Caroline Rufato, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Sandra Fim

Assinou em 27/01/2026 às 15:17:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 27/01/2026 às 15:21:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Documento assinado digitalmente

EVANDRO CESAR CALDATO

Data: 24/03/2026 15:05:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R1N

VD0

716

NOM